

PUBLICADO NO
DOE ALE N° 117
14/09/2011



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ATO N° 010/2011-MD/ALE

Dá nova redação a dispositivos dos
Atos n° 001/2011-MD/ALE,
002/2011-MD/ALE e 004/2011-
MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando as alterações promovidas na Lei Complementar n° 326, de novembro de 2005, pela Lei Complementar n° 632, de setembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1°. O § 3° do artigo 2° do Ato n° 001/2011-MD/ALE, de fevereiro de 2011, que *“Regulamenta a nomeação de servidores para assessoramento e assistência técnico-parlamentar nos Gabinetes dos Membros da Mesa Diretora”*, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2°. (...)

§ 3°. No caso do Membro da Mesa Diretora acumular a presidência de Comissão Permanente, poderão ser nomeados até 15 (quinze) servidores em cargos de provimento em comissão para prestar assessoramento e assistência à respectiva Comissão e ao gabinete do Membro da Mesa, dentro do valor mensal estipulado no *caput* deste artigo.”

Art. 2°. O *caput* e o § 1° do artigo 2° e o § 2° do artigo 4° do Ato n° 002/2011-MD/ALE, de fevereiro de 2011, que *“Regulamenta a nomeação de servidores para assessoramento e assistência técnica das Comissões Permanentes da Assembléia Legislativa”*, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2°. Cada Comissão Permanente poderá contar com, no máximo, 10 (dez) servidores nomeados em cargos de provimento em comissão de assessor e/ou assistente técnico.

§ 1°. Dos servidores nomeados para compor o quadro de provimento em comissão de cada Comissão, pelo menos 40% (quarenta por cento) deles devem ter, obrigatoriamente, diploma de nível superior, expedido por reconhecida instituição de ensino superior no Brasil, e os demais devem ter formação de nível médio.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Art. 4º. (...)

§ 2º. O montante da remuneração bruta dos servidores de cada Comissão Permanente não poderá ultrapassar o valor mensal de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).”

Art. 3º. O *caput* e o § 1º do artigo 2º do Ato nº 004/2011-MD/ALE, de março de 2011, que “Regulamenta a nomeação de servidores para assessoramento e assistência técnica nos Gabinetes da Corregedoria Parlamentar e da Ouvidoria Parlamentar”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O Gabinete da Corregedoria Parlamentar e o Gabinete da Ouvidoria Parlamentar poderão contar cada um com, até, 10 (dez) servidores nomeados em cargos de provimento em comissão de assessor ou assistente técnico, desde que o somatório da remuneração bruta com os referidos servidores não ultrapasse o valor mensal de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

§ 1º. Das nomeações de que trata este Ato, pelo menos 40% (quarenta por cento) devem incidir sobre servidores que tenham formação de nível superior, expedido por instituição de ensino superior reconhecida no Brasil, e as demais sobre servidores com formação de nível médio.”

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 08 de setembro de 2011.

Mesa Diretora, 13 de setembro de 2011.


Deputado VALTER ARAUJO
Presidente


Deputado HERMINIO COELHO
1º Vice-Presidente


Deputado MAURÃO DE CARVALHO
2º Vice-Presidente


Deputado JEAN OLIVEIRA
1º Secretário


Deputada EPIFÂNIA BARBOSA
2ª Secretária


Deputada ANA DA S
3ª Secretária


Deputado SAULO MOREIRA
4º Secretário

para o qual será exigida o Plano de Controle Ambiental – PCA - , elaborado por profissionais ou entidade devidamente credenciados;

IV – de 02 (duas) UPF na expedição de Licença de Instalação (LI) e na expedição da Licença de Operação (LO), para o Sistema de criação I com áreas acima de 10,0 até 50,0 hectares e acima de 50,0 até 100 hectares, bem como no Sistema de criação II com área de 5,0 a 10 hectares, sendo necessário à apresentação do Plano de Controle Ambiental – PCA para as atividades com renovação de água; para o modelo preconizado pela SEAPES, sem renovação de água, será exigida a apresentação do Relatório de Controle Ambiental – RCA, por ser considerado de baixo impacto ambiental. O RCA e PCA deverão ser elaborados por profissionais ou entidades devidamente credenciados;

V – de 03 (três) UPF na expedição de Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO) para o Sistema I com áreas acima de 100,0 hectares; para o Sistema II com área acima de 10,0 até 50 hectares e para o Sistema de Criação III com área acima de 5,0 até 10,0 hectares, para o qual será exigida apresentação do Plano de Controle Ambiental – PCA, elaborados por profissionais ou entidades devidamente credenciados;

Art. 2º - Fica acrescentado o § 2º ao artigo 9º da Lei nº 1.861, de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 9º (...)

§ 2º - Com exceção do represamento de água em cursos de rios e igarapés que impeça o fluxo contínuo da corrente d’água, ficam dispensadas de qualquer licenciamento, acompanhamento ou relatório técnico as atividades de piscicultura desenvolvidas em áreas antropizadas ou consolidadas, bem como tanques e represamento de águas utilizadas como bebedouros.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 23 de agosto de 2011.

Valter Araújo – PTB – Presidente/ALE

SECRETARIA LEGISLATIVA

ATO Nº 010/2011–MD/ALE

Dá nova redação a dispositivos dos Atos nº 001/2011-MD/ALE, 002/2011-MD/ALE e 004/2011-MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando as alterações promovidas na Lei Complementar nº 326, de novembro de 2005, pela Lei Complementar nº 632, de setembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º. O § 3º do artigo 2º do Ato nº 001/2011-MD/ALE, de fevereiro de 2011, que “*Regulamenta a nomeação de servidores para assessoramento e assistência técnico-parlamentar nos Gabinetes dos Membros da Mesa Diretora*”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. (...)

§ 3º. No caso do Membro da Mesa Diretora acumular a presidência de Comissão Permanente, poderão ser nomeados até 15 (quinze) servidores em cargos de provimento em comissão para prestar assessoramento e assistência à respectiva Comissão e ao gabinete do Membro da Mesa, dentro do valor mensal estipulado no *caput* deste artigo.”

Art. 2º. O *caput* e o § 1º do artigo 2º e o § 2º do artigo 4º do Ato nº 002/2011-MD/ALE, de fevereiro de 2011, que “*Regulamenta a nomeação de servidores para assessoramento e assistência técnica das Comissões Permanentes da Assembléia Legislativa*”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Cada Comissão Permanente poderá contar com, no máximo, 10 (dez) servidores nomeados em cargos de provimento em comissão de assessor e/ou assistente técnico.

§ 1º. Dos servidores nomeados para compor o quadro de provimento em comissão da cada Comissão, pelo menos 40% (quarenta por cento) deles devem ter, obrigatoriamente, diploma de nível superior, expedido por reconhecida instituição de ensino superior no Brasil, e os demais devem ter formação de nível médio.

Art. 4º. (...)

§ 2º. O montante da remuneração bruta dos servidores de cada Comissão Permanente não poderá ultrapassar o valor mensal de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).”

Art. 3º. O *caput* e o § 1º do artigo 2º do Ato nº 004/2011-MD/ALE, de março de 2011, que “*Regulamenta a nomeação de servidores para assessoramento e assistência técnica nos Gabinetes da Corregedoria Parlamentar e da Ouvidoria Parlamentar*”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O Gabinete da Corregedoria Parlamentar e o Gabinete da Ouvidoria Parlamentar poderão contar cada um com, até, 10 (dez) servidores nomeados em cargos de provimento em comissão de assessor ou assistente técnico, desde que o somatório da remuneração bruta com os referidos servidores não ultrapasse o valor mensal de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

§ 1º. Das nomeações de que trata este Ato, pelo menos 40% (quarenta por cento) devem incidir sobre servidores que tenham formação de nível superior, expedido por instituição de ensino superior reconhecida no Brasil, e as demais sobre servidores com formação de nível médio.”

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 08 de setembro de 2011.

Mesa Diretora, 13 de setembro de 2011.

Deputado VALTER ARAUJO
Presidente

Deputado HERMINIO COELHO
1º Vice-Presidente

Depado MAURÃO DE CARVALHO
2º Vice-Presidente

Deputado JEAN OLIVEIRA
1º Secretário

Deputada EPIFÂNIA BARBOSA
2ª Secretária

Deputada ANA DA 8
3ª Secretária

Deputado SAULO MOREIRA
4º Secretário

SECRETARIA GERAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº. 00592/2011/ALE REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2011

OBJETO: Aquisição de equipamentos permanentes, conforme as quantidades e especificações estipuladas na Planilha Demonstrativa de Quantitativos e Especificações – Anexo 01, em atendimento as necessidades da Secretaria Legislativa da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia.

Em atendimento ao disposto no Art. 8º, inciso VI do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, **HOMOLOGO** o resultado da presente licitação as empresas E. CAMELO POSSIDONE-ME, vencedora dos lotes nº 03 e 08 no valor total de R\$ 6.681,97 (seis mil seiscentos e oitenta e um reais e noventa e sete centavos); GTA COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA-ME, vencedora dos lotes nº 04, 05, 06 e 11, no valor total de R\$ 6.310,98 (seis mil trezentos e dez reais e noventa e oito centavos); LAJA LTDA-ME, vencedora dos lotes nº 07 e 10, no valor total de R\$ 1.834,00 (Hum mil oitocentos e trinta e quatro reais); RACCI & RACCI LTDA-EPP, vencedora dos lotes nº 01 e 09, no valor total de R\$ 9.814,50 (nove mil oitocentos e quatorze reais e cinquenta centavos) e a Empresa STAR COM. DE SUPRIMENTOS LTDA-EPP, vencedora dos lotes nº 02 e 12, no valor total de R\$ 6.591,00 (seis mil quinhentos e noventa e um reais), por estarem em conformidade com as normas legais, Lei Federal 10.520/02, Resolução ALE 152/2007, Decreto nº 3.555/00 e Lei Federal nº 8.666/93.

Porto Velho – RO, 13 de setembro de 2011.

João Ricardo G. Mendonça
Secretário Geral – ALE/RO

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2011 PROCESSO Nº 00493/2011

A Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, através da Pregoeira, Josiellen Bernardes, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, e será julgado por lote, observadas as especificações do Edital e seus anexos, nos termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a Resolução/ALE n.º152/2007, Decreto Federal nº 3.555/00, a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como pelas condições e exigências contidas no Edital e seus anexos.

OBJETO: Aquisição de materiais de consumo odontológico, médico-ambulatorial, fisioterapeuta e psicologia, em atendimento as necessidades do Departamento Médico desta Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme as especificações e quantitativos constantes do Projeto Básico – Anexo 01.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00493/2011.

DATA DE ABERTURA: 29 de setembro de 2011, às 09 horas, horário local.

LOCAL: Na sala da Comissão Permanente de Licitação/Pregão, na sede da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, sito a Rua Major Amarantes, 390 – Bairro Arigolândia, em Porto Velho/RO.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia, no sítio www.ale.ro.gov.br, no link Licitações a partir do dia 15/09/2011. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (69) 3216-2732, no horário das 08hs às 12hs das 14hs às 18hs, de segunda a quarta-feira, e das 07h30 às 13h30min, nas quintas e sextas-feiras.

Porto Velho, 14 de setembro de 2011.

Josiellen Bernardes
Pregoeira Oficial – ALE/RO